LEI Nº.: 2.988 DE 28 DE MAIO DE 2015.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.987 DE 10 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.987, de 10 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a MAIS CONSTRUTORA LTDA., inscrita sob CNPJ 10.913.161/0001-20, com sede administrativa na Avenida Dulce Sarmento nº. 1.954 – bairro Monte Carmelo, na cidade de Montes Claros/MG, os seguintes imóveis:"

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.987 de 10 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a receber da MAIS CONSTRUTORA LTDA., inscrita sob CNPJ 10.913.161/0001-20, com sede administrativa na Avenida Dulce Sarmento nº. 1.954 – bairro Monte Carmelo, na cidade de Montes Claros/MG, em pagamento à alienação descrita no parágrafo anterior, o seguinte bem:"

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.987 de 10 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As despesas cartoriais, inclusive impostos e emolumentos, decorrentes da transição imobiliária, ficarão a cargo da MAIS CONSTRUTORA LTDA."

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão a carto das dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas consignadas na Lei Municipal nº. 2.987/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 28 de maio de 2015.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL